

Política Anticorrupção da TEM Saúde

Este material foi elaborado pela TEM SAÚDE ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A. ("TEM SAÚDE" ou "Companhia") e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da TEM SAÚDE.

1. INTRODUÇÃO

A TEM SAÚDE (“Companhia”) é uma empresa dedicada à constituição, manutenção e administração de uma rede fechada de fornecedores de bens, produtos e serviços na área da saúde privada, atuando em diversas regiões do território nacional. Por meio de sua Rede de Parceiros, a Companhia viabiliza que os Clientes tenham acesso a serviços, produtos e bens na área da saúde a preços reduzidos, conforme disponibilidade e localização.

Comprometida com os mais altos padrões éticos e de conformidade, a TEM Saúde adota uma postura de tolerância zero à corrupção e ao suborno, garantindo que todas as suas atividades e relações comerciais sejam conduzidas com integridade, transparência e respeito à legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normativas aplicáveis.

Esta Política Anticorrupção reflete o compromisso da TEM Saúde em prevenir, detectar e responder a qualquer forma de corrupção, reforçando a importância da conduta ética em todas as interações com clientes, parceiros, fornecedores e demais partes interessadas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos aqueles que atuam em nome ou no interesse da TEM Saúde, incluindo, mas não se limitando a, sócios, diretores, estagiários e colaboradores, bem como profissionais alocados sob vínculo institucional, mas que exerçam atividades regulares nas dependências da TEM Saúde ou sob sua supervisão (“prestadores de serviços internos”).

Também se aplica a todos os parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços externos, consultores, clientes representantes e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relacionamento com a TEM Saúde, ainda que de forma ocasional ou indireta.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Esta Política não substitui, mas deve ser lida em conjunto com a Lei Anticorrupção, e as seguintes normativas internas da TEM Saúde:

- Manual de Compliance;
- Código de Conduta;
- Política de prevenção à lavagem de dinheiro.

4. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

O Departamento de Compliance da TEM SAÚDE é a unidade responsável pela execução cotidiana e operacionalização do Programa de Integridade da Companhia. Compete a essa área a elaboração, revisão, aprovação e disseminação das políticas internas da organização, com exceção do Manual de Compliance, cuja aprovação é de competência exclusiva do Comitê de Compliance.

Entre suas atribuições, destacam-se ainda a cogestão do Canal de Denúncias e a condução de apurações internas, conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Compliance, atuando com independência técnica e responsabilidade institucional. O Departamento de Compliance também exerce papel preventivo junto a colaboradores, parceiros e terceiros, por meio de ações educativas, orientações e mecanismos de fiscalização.

A Área de Compliance mantém interface direta com o Comitê de Compliance, que exerce função supervisora, deliberativa e estratégica, sendo responsável pela análise crítica de violações e pela proposição de medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento contínuo do sistema de integridade. As atribuições específicas de cada instância estão detalhadas no Manual de Compliance da TEM SAÚDE.

5. COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de Compliance da TEM SAÚDE é composto pelos seguintes membros: (i) Joana Centola de Lima Rocha Infanzozzi; (ii) Bruno Rafael Ferreira Martins; (iii) Igor Esteves Pinheiro; (iv) Amanda Miranda Rodrigues; (v) Antônio José Lemos Ramos. Bruno Rafael Ferreira Martins exerce a função de Presidente do Comitê.

Além dos membros fixos, outros colaboradores poderão ser convidados a participar de reuniões específicas como ouvintes ou contribuintes, conforme necessidade.

CONSULTE

Para mais detalhes sobre a composição, funcionamento, atribuições e responsabilidades do Comitê de Compliance, incluindo o procedimento de investigação e acompanhamento das denúncias recebidas, consulte o Manual de Compliance e o Regimento Interno do Comitê de Compliance da TEM SAÚDE.

O Comitê de Compliance possui caráter permanente e está sujeito às disposições do Estatuto Social da TEM SAÚDE. Para mais informações sobre sua estrutura, funcionamento e atribuições, consulte o Manual de Compliance da Companhia e seu Regimento Interno.

6. CONTEXTO E CONCEITO

Em 29 de janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira. Essa legislação estabelece responsabilidade objetiva para pessoas

jurídicas envolvidas em atos de corrupção contra a administração pública, tanto nacional quanto estrangeira, prevendo sanções rigorosas, independentemente da comprovação de dolo.

A criação da Lei Anticorrupção decorre do compromisso do Brasil com acordos e convenções internacionais, em especial:

- A Convenção da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) sobre o combate à corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais; e,
- A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), que estabelece diretrizes globais para a prevenção e combate à corrupção.

Com a implementação dessa legislação, reforçou-se a importância da ética, transparência e integridade no ambiente corporativo, incentivando as empresas a adotarem programas de compliance e mecanismos eficazes para prevenir, detectar e mitigar riscos relacionados à corrupção.

6.1. O QUE É CORRUPÇÃO

Para contextualizar esta Política, é essencial definir o conceito de corrupção:

“Corrupção é o ato de pagar, prometer, dar ou oferecer algo a alguém, ou utilizar influência indevida para obter vantagem em benefício próprio ou de uma organização à qual pertença, independentemente da aceitação da oferta.”

Embora a forma mais conhecida de corrupção seja o pagamento de propina (em espécie), ela pode ocorrer por meio de presentes, viagens, oferecimento ou recebimento de entretenimento, favorecimentos ilícitos, entre outras condutas.

No Brasil, a corrupção é crime tipificado no Código Penal. Além disso, a Lei Anticorrupção prevê penalidades severas em âmbitos administrativo e civil, incluindo:

- Multas de alto valor, calculadas com base no faturamento da empresa;
- Restrições à atividade empresarial, como impedimentos para contratar com o poder público; e,
- Publicação das sanções aplicadas, expondo a empresa ao risco reputacional.

A TEM Saúde reforça seu compromisso com a prevenção e combate à corrupção, exigindo

de seus colaboradores, parceiros e fornecedores a adoção de práticas éticas e em conformidade com a legislação vigente.



ATENÇÃO: Todas essas condutas podem resultar em graves penalidades para a empresa e para os envolvidos, incluindo multas, restrições comerciais e sanções reputacionais.

A TEM Saúde não tolera qualquer forma de corrupção, e é responsabilidade de cada colaborador seguir estas diretrizes e atuar sempre com ética, integridade e transparência.

6.2. PRÁTICAS QUE PODEM SER CARACTERIZADAS COMO CORRUPÇÃO

A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) define como atos lesivos todas as condutas praticadas por empresas, por meio de seus sócios, administradores, representantes legais ou

colaboradores, que violem o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública ou compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Para facilitar a compreensão, veja abaixo exemplos de práticas consideradas corrupção e que são expressamente proibidas:

O que **NÃO** pode ser feito?

- Oferecer, prometer ou dar vantagens indevidas a agentes públicos (exemplo: dinheiro, favores, presentes ou qualquer benefício, mesmo que indiretamente);
- Financiar, custear ou patrocinar atos ilícitos, ou seja, ajudar a pagar ou facilitar atividades ilegais;
- Usar terceiros para esconder interesses ou benefícios ilícitos, como abrir empresas de fachada para disfarçar envolvimento em esquemas de corrupção;
- Interferir em investigações ou fiscalizações de órgãos públicos, dificultando auditorias ou tentando influenciar órgãos reguladores.

Além disso, dentro do contexto de licitações e contratos públicos, é ilegal:

- Fraudar ou frustrar a concorrência em processos licitatórios;
- Tentar afastar concorrentes oferecendo vantagens indevidas;
- Manipular contratos públicos para obter benefícios fraudulentos;

- Criar empresas de fachada para burlar regras de licitação;
- Modificar contratos públicos sem autorização legal para obter benefícios ilícitos.

6.3. IDENTIFICANDO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E EMPRESAS PÚBLICAS

Para efeitos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), considera-se Funcionário Público qualquer pessoa que exerça, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função em órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, em qualquer nível de governo (federal, estadual ou municipal), no Brasil ou no exterior.

Além disso, para fins de conformidade com a Lei Anticorrupção, são consideradas Empresas Públicas todas aquelas controladas direta ou indiretamente pelo governo, seja por meio de participação acionária majoritária ou gestão administrativa.

Para fins de conformidade e prevenção a riscos de integridade, a TEM SAÚDE adota a definição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) conforme estabelecido pela legislação brasileira, incluindo normativas do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e outras regulamentações aplicáveis.

Quem é considerado Pessoa Politicamente Exposta?

São consideradas PEPs as pessoas que ocupam, ou tenham ocupado nos últimos cinco (5) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em países estrangeiros.

São considerados Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), no Brasil e no exterior:

- Agentes políticos, como presidentes, governadores, prefeitos, senadores, deputados federais e estaduais, vereadores e ministros de Estado;
- Dirigentes de estatais e empresas públicas, incluindo bancos públicos, autarquias e sociedades de economia mista;
- Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, Tribunais de Contas e órgãos de fiscalização e controle;
- Altos oficiais das Forças Armadas, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Civil;
- Representantes e diretores de partidos políticos;
- Diplomatas e representantes de governos estrangeiros no Brasil.

Além disso, a legislação também considera PEP os parentes próximos e pessoas de relacionamento estreito dessas autoridades, incluindo cônjuges, companheiros, filhos, enteados, pais e sócios em negócios privados.

A TEM SAÚDE adota um posicionamento cauteloso em relação às interações com PEPs, reforçando o compromisso com a transparência e conformidade. Em qualquer situação que envolva uma Pessoa Exposta Politicamente, o Comitê de Compliance deve ser consultado antes de qualquer relacionamento comercial ou contratual.

6.4. SOBRE DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS DE CANDIDATOS

A TEM SAÚDE não realiza doações ou contribuições financeiras para partidos políticos, candidatos a cargos eletivos ou campanhas eleitorais.

O que é expressamente VEDADO?

- Colaboradores não podem realizar doações a partidos ou candidatos políticos em nome da TEM SAÚDE;
- A TEM SAÚDE e seus colaboradores estão proibidos de doar ou contribuir para fundações ou entidades sem fins lucrativos mantidas por pessoas que ocuparam cargos públicos nos últimos cinco anos;
- Colaboradores não podem utilizar recursos, instalações ou equipamentos da TEM SAÚDE para atividades políticas. • Atividades Políticas e Risco Reputacional
- Caso um colaborador se envolva com atividades políticas, sua atuação deve ser estritamente privada, sem qualquer vínculo, associação ou impacto sobre a TEM SAÚDE.

Caso um colaborador se envolva com atividades políticas, sua atuação deve ser estritamente privada, sem qualquer vínculo, associação ou impacto sobre a TEM SAÚDE.

Quaisquer manifestações, comportamentos ou posicionamentos políticos são de responsabilidade exclusiva do colaborador e não devem, em hipótese alguma, refletir, comprometer ou envolver a imagem da empresa.

São considerados Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), no Brasil e no exterior:



Obrigatoriedade de Comunicação: A TEM SAÚDE reconhece o direito de seus colaboradores à livre manifestação política e ao exercício da cidadania. No entanto, para garantir a transparência e prevenir eventuais conflitos de interesse, é necessário que qualquer envolvimento político relevante seja comunicado ao Comitê de Compliance.

Essa comunicação não representa uma proibição, mas sim uma medida preventiva que permite à empresa avaliar eventuais riscos e, se necessário, adotar salvaguardas adequadas

Devem ser comunicadas, por exemplo, situações como:

- Exercício de cargo público, eletivo ou comissionado, mesmo que não remunerado;
- Intenção de se candidatar ou candidatura efetiva a cargo público;
- Atuação como doador recorrente ou arrecadador de recursos para campanhas políticas;
- Existência de vínculo familiar direto com agentes públicos.

Esse cuidado contribui para a integridade das relações institucionais e reforça o compromisso da TEM SAÚDE com a ética, a transparência e a conformidade com as melhores práticas de governança.

7. BRINDES, PRESENTES, DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E HOSPITALIDADES

7.1. CONCEITOS

Para a aplicação desta Política, os seguintes conceitos devem ser considerados na interpretação e cumprimento das normas aqui estabelecidas:

Presentes: São itens com valor comercial e que podem ser objeto de negociação. Não se enquadram na definição de brindes.

Brindes: Itens sem valor comercial significativo, normalmente distribuídos ou recebidos como cortesia, propaganda ou divulgação de marca. Exemplos incluem agendas, calendários, garrafas, chaveiros e itens promocionais similares.

Patrocínio: Contribuição financeira ou material para apoiar, promover ou defender uma causa, evento ou iniciativa alinhada a valores institucionais ou estratégicos.

Hospitalidade: Refere-se ao aumento do nível de conforto ou bem-estar de um indivíduo ou grupo. Inclui, mas não se limita a: hospedagem, viagens, passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, refeições de negócios e descontos.

Doação: Ato voluntário pelo qual bens ou vantagens patrimoniais são transferidos para outra pessoa ou entidade sem expectativa de contrapartida ou benefício próprio.

7.2. DA CONDUTA PERMITIDA

Os brindes, presentes e hospitalidades podem ser concedidos ou recebidos somente se atenderem aos seguintes requisitos:

Estarem em conformidade com a presente Política, com as leis, regulamentos e demais normativas internas da TEM SAÚDE;

Serem concedidos ou recebidos em situações justificáveis, tais como:

- Ocasões protocolares relacionadas às atividades da TEM SAÚDE;
- Tradições relevantes e comprovadas para a TEM SAÚDE;
- Comemoração de datas especiais de interesse da empresa;
- Fortalecimento de relacionamento comercial com parceiros.

Serem transparentes e não sigilosos, sem gerar qualquer constrangimento caso venham a ser expostos publicamente;

Não envolverem qualquer expectativa de tratamento especial em contratos, condições financeiras ou favorecimentos indevidos.

7.3. DA CONDUTA VEDADA

É expressamente proibido oferecer ou aceitar, em nome da TEM SAÚDE ou valendo-se de sua posição:

- Presentes em dinheiro ou equivalentes (vales, cartões-presente, entre outros), independentemente do valor;
- Doações financeiras ou de bens da empresa, sem autorização formal;
- Serviços, brindes ou itens cujo valor ultrapasse R\$ 1000,00;
- Qualquer benefício que possa influenciar decisões comerciais que envolvam a TEM SAÚDE.

A violação desta Política ocorre quando brindes, presentes, doações, patrocínios ou hospitalidades são oferecidos ou recebidos de forma que possam influenciar indevidamente uma decisão comercial ou representar uma “Vantagem Indevida” para a TEM SAÚDE, seus colaboradores ou terceiros.

O que é uma Vantagem Indevida?



Uma Vantagem Indevida é qualquer lucro, privilégio ou benefício inapropriado, concedido em dinheiro, bens, brindes ou hospitalidades, ao qual a pessoa beneficiada não teria direito normalmente.

7.4. DA RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES

Os colaboradores da TEM Saúde devem sempre agir em conformidade com a legislação e com esta Política, independentemente de qualquer solicitação ou orientação de superiores hierárquicos.

Brindes e presentes de valor simbólico, abaixo do montante de R\$ 1000,00 podem ser aceitos, desde que não estejam vinculados a qualquer expectativa de favorecimento.

Contudo, brindes ou presentes que ultrapassem esse valor estimado devem ser obrigatoriamente comunicados por escrito ao Comitê de Compliance, que avaliará os riscos envolvidos e decidirá sobre a aceitação, devolução ou outra medida cabível.



A TEM SAÚDE reforça que a aceitação de qualquer benefício deve sempre observar os princípios de transparência, integridade e isenção de conflitos de interesse.

Reforçando o compromisso da TEM SAÚDE com a ética, integridade e conformidade, todos os colaboradores e prestadores de serviços internos devem formalizar sua adesão às diretrizes estabelecidas nesta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão à Política de Prevenção e Combate às Práticas de Corrupção.

7.5. DOAÇÕES E APOIO A CAUSAS DE CARIDADE

Os recursos da TEM SAÚDE não podem ser utilizados para apoiar causas de caridade sem aprovação prévia do Comitê de Compliance.

Apoios pessoais a causas de caridade devem ser feitos sem envolver recursos da empresa.

Doações feitas por cônjuges, filhos ou parentes de até segundo grau dos Colaboradores também estão sujeitas à análise do Comitê de Compliance, que realizará um due diligence para identificar possíveis conflitos de interesse antes da aprovação.

8. PROCEDIMENTOS INTERNOS – PREVENÇÃO

A TEM SAÚDE disponibiliza a todos os colaboradores esta Política Anticorrupção, além do Manual de Compliance e o Código de Conduta. A partir do momento em que forem disponibilizados, esses documentos devem ser lidos, compreendidos e observados por todos, refletindo o compromisso contínuo com os valores e princípios que orientam a atuação da TEM SAÚDE.

Monitoramento e Fiscalização

O Departamento de Compliance é responsável pelo monitoramento contínuo e fiscalização da aplicação desta Política. O Comitê de Compliance acompanhará os resultados e proporá melhorias sistêmicas, sempre que necessário.

9. RELAÇÃO COM TERCEIROS

A TEM SAÚDE adota rigorosos critérios de seleção, contratação e monitoramento de terceiros, garantindo que todos os parceiros comerciais estejam alinhados às suas diretrizes de ética, integridade e conformidade.

9.1. PROCESSO DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO

Os recursos da TEM SAÚDE não podem ser utilizados para apoiar causas de caridade sem aprovação prévia do Comitê de Compliance.

Apoios pessoais a causas de caridade devem ser feitos sem envolver recursos da empresa.

Doações feitas por cônjuges, filhos ou parentes de até segundo grau dos Colaboradores também estão sujeitas à análise do Comitê de Compliance, que realizará um due diligence para identificar possíveis conflitos de interesse antes da aprovação.

Due Diligence Prévia: Os terceiros cuja atividade seja considerada sensível ao tema anticorrupção serão submetidos a um processo de due diligence. Essa análise incluirá a verificação de conformidade e integridade, bem como a existência de políticas anticorrupção próprias.

Monitoramento Contínuo: Após a contratação, a TEM SAÚDE realizará avaliações periódicas para garantir que os terceiros continuem cumprindo os padrões exigidos.

Compromisso com as Diretrizes da TEM SAÚDE: Todos os terceiros contratados devem estar cientes e em conformidade com as normas estabelecidas nesta Política Anticorrupção, no Código de Conduta da TEM SAÚDE e nas demais diretrizes internas aplicáveis.

9.2. TERCEIROS SENSÍVEIS AO TEMA ANTICORRUPÇÃO

São considerados terceiros sensíveis, e portanto sujeitos à due diligence, aqueles que atuam em áreas com maior exposição a riscos de corrupção, tais como:

- Despachantes e facilitadores de processos administrativos, como alvará e licenciamento;
- Intermediários ou agentes de negócios que representem a TEM SAÚDE perante órgãos públicos;
- Consultorias e assessorias que atuem diretamente com órgãos governamentais;
- Empresas que atuem com licitações ou concorrências públicas;
- Terceiros que tenham relações frequentes com agentes públicos;
- Prestadores de serviços em áreas de fiscalização, regulamentação ou concessão pública.

Caso haja qualquer dúvida sobre a conformidade de um terceiro ou suspeita de práticas irregulares, o Departamento de Compliance deve ser imediatamente informado.

10. DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO

A TEM SAÚDE proíbe expressamente qualquer forma de pagamento indevido, direto ou indireto, a:

Funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros (incluindo seus familiares);

Políticos ou candidatos a cargos públicos;

Partidos políticos ou representantes de partidos.

Essa proibição inclui qualquer tentativa de influenciar indevidamente essas partes para obter ou manter negócios ou qualquer outra vantagem ilícita.

10.1. O QUE É CONSIDERADO PAGAMENTO ILEGAL

Para fins desta Política, suborno ou pagamento ilegal inclui qualquer dinheiro, bem ou benefício oferecido para obter favorecimento. Exemplos comuns incluem:

- ⊗ Dar dinheiro ou oferecer “caixinhas” para acelerar processos ou garantir contratos;
- ⊗ Presentear um funcionário público em troca de favores;
- ⊗ Pagar viagens ou eventos para influenciar uma decisão;
- ⊗ Oferecer um “agrado” para evitar uma multa ou fiscalização rigorosa;
- ⊗ Contratar um intermediário ou “facilitador” para conseguir aprovação mais rápida em órgãos públicos;
- ⊗ Fazer doações a partidos políticos esperando receber benefícios em troca.

Além disso, os subornos podem ser feitos direta ou indiretamente, por meio de terceiros ou intermediários.



Atenção: Qualquer suspeita de solicitação de pagamento indevido ou tentativa de suborno deve ser imediatamente reportada ao Departamento de Compliance.

11. REGRAS PARA REUNIÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Os Colaboradores que necessitarem se reunir com Agentes Públicos, incluindo representantes de empresas públicas ou qualquer pessoa que potencialmente possa representar risco de violação às diretrizes de prevenção e combate à corrupção da TEM SAÚDE, devem observar os seguintes procedimentos:

- a) Presença mínima de dois representantes da TEM SAÚDE durante a reunião;
- b) Caso não seja possível a participação de dois representantes, o Colaborador presente deverá registrar formalmente a reunião e os assuntos discutidos. Em caso de dúvidas sobre a forma e o conteúdo do registro, deve procurar o Departamento de Compliance para orientação;
- c) Registros de reuniões feitas em calendários pessoais (ex.: Outlook) devem obrigatoriamente possuir backup, assegurando a preservação da informação. Não são consideradas reuniões, para fins desta Política, as interações ordinárias que os Colaboradores mantêm com funcionários públicos sem poder decisório dentro dos quadros da Administração Pública.

Não são consideradas reuniões, para fins desta Política, as interações ordinárias que os Colaboradores mantêm com funcionários públicos sem poder decisório dentro dos quadros da Administração Pública.

12. PENALIDADES

Qualquer violação das regras e/ou procedimentos previstos nesta Política Anticorrupção, ou mesmo da legislação vigente, seja parcial ou total, será investigada pela TEM SAÚDE e poderá resultar na aplicação de penalidades disciplinares e legais.

A aplicação de sanções internas não exclui a possibilidade de medidas legais adicionais para reparar eventuais danos causados à TEM SAÚDE, seus parceiros comerciais ou clientes, incluindo ações para ressarcimento financeiro, quando aplicável.

12.1. QUEM PODE SER PENALIZADO

As penalidades previstas na Lei Anticorrupção podem ser aplicadas a:

Funcionários, administradores e representantes de empresas envolvidos em atos de corrupção, no Brasil ou no exterior;

Pessoas que, mesmo sem realizar o suborno diretamente, tenham incentivado, facilitado, encoberto ou aprovado pagamentos indevidos, como a validação de faturas falsas ou a omissão diante de irregularidades.

12.1. QUEM PODE SER PENALIZADO

O processo de apuração, deliberação e aplicação de penalidades será conduzido conforme os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Compliance da TEM SAÚDE.

As penalidades podem incluir:

As penalidades podem incluir:

Para Colaboradores:

- Advertência formal;
- Suspensão temporária;
- Demissão por justa causa.

Para Sócios e Diretores Estatutários:

- Destituição da função;
- Encerramento do vínculo societário.

Para Terceiros Contratados (prestadores de serviço internos ou externos, consultorias e fornecedores):

- Rescisão contratual imediata;
- Bloqueio para futuras contratações com a TEM SAÚDE.

Cabe à instância responsável apuração, nos termos definidos no Manual de Compliance, avaliar a necessidade de reportar o caso às autoridades competentes, garantindo o cumprimento da legislação vigente.

13. CANAL DE DENÚNCIA

Se um colaborador presenciar ou suspeitar de qualquer prática que viole as diretrizes desta Política, deve reportar imediatamente o caso ao Comitê de Compliance.

Canal de denúncia:

Canal Informações de Acesso

E-mail: temsaude@contatoseguro.com.br

Website: www.contatoseguro.com.br/temsaude \

Whatsapp: 51 3376-9353

Telefone: 0800 881 3687 (ligação gratuita, disponível 24h/7)

App: Baixe o aplicativo no seu celular e tenha todas as funcionalidades do site na palma da sua mão.



O canal garante a confidencialidade das informações e a proteção do denunciante, assegurando que todas as comunicações sejam tratadas com seriedade e sigilo.

14. TREINAMENTO (EDUCAÇÃO CONTINUADA)

A TEM SAÚDE promoverá, no mínimo uma vez ao ano treinamentos voltados à atualização e disseminação das normas internas, legislações aplicáveis e práticas de integridade, com ênfase no combate à corrupção.

A participação nos treinamentos é obrigatória para todos os colaboradores, diretores, estagiários e prestadores de serviços internos. As capacitações poderão ocorrer de forma presencial ou online. Nos casos de treinamentos online, é obrigatório que os participantes mantenham suas câmeras ligadas durante toda a sessão. A lista de presença será disponibilizada por meio de link ao final do treinamento, devendo ser devidamente preenchida pelos participantes para fins de registro e controle.

A ausência não justificada, o não preenchimento da lista de presença ou o descumprimento das orientações estabelecidas poderá ser interpretado como descumprimento de diretriz interna, sujeitando o colaborador às medidas disciplinares previstas nas normas da empresa, como Manual de Compliance e Código de Conduta e Ética.

O Comitê de Compliance será responsável por assegurar a realização e a atualização desses treinamentos, reforçando a importância da ética, integridade e conformidade nas atividades da empresa.

15. APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÃO

Esta Política foi elaborada, revisada pelo Departamento de Compliance da TEM SAÚDE e aprovada pelo Comitê de Compliance, em conformidade com as diretrizes do Programa de Integridade da Companhia, e entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Eventuais atualizações desta Política serão conduzidas pelo Departamento de Compliance, garantindo sua adequação contínua às normativas internas e à legislação vigente.



Histórico de Revisão			
Versão	Item Modificado	Motivo	Data
1.0	N/A	Criação do documento	08/04/2025
2.0	Layout	Revisão anual sem alteração de conteúdo.	24/06/2026

Responsável pelo Documento		
Responsável	Área	Data
Elaboração	Área de Compliance	05/05/2026
Revisão	Comitê de Compliance	24/06/2026
Aprovação	Comitê de Compliance	24/06/2026